

Ao Sr. Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador da Comissão de Licitação do SESI e SENAI

Ref.: Esclarecimentos- CONVITE – Nº 014/2020 - dia 28/09/2020 às 10h

Prezado Sr.Neilton,

Objetivando participação no certame acima, solicito abaixo alguns esclarecimentos:

- 1) Trata-se de Seguro novo ou renovação?
- 2) Caso seja renovação nos informar:
 - Qual o nome da Seguradora atual;
 - Quantidade de vidas na última fatura;
 - Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;
 - Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios;
- 3) Qual a estimativa de vidas no início da apólice?
- 4) O prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?
- 5) Qual o valor máximo estimado para a contratação?
- 6) Informar - nos , por favor, faixa etária do grupo segurável: os estudantes.
- 7)Informar - nos, por favor, o CNPJ do contratante.
- 8) Pedimos, por favor , a exclusão da cláusula abaixo:

A empresa/seguradora deverá fornecer declaração atualizada da rede credenciada no estado do Pará para atendimento hospitalar, odontológico e funerário, e seus respectivos canais de atendimento ao cliente.

A cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente pessoal coberto , da- se de livre escolha do segurado e no formato de reembolso das despesas comprovadas. Assim, por favor, ajustar nomenclatura para **Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas**

"CIRCULAR SUSEP No 302, de 19 de setembro de 2005.

Seção VII - Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

§ 1o Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de:

I – estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

II – aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

§ 2o Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e

odontológicos, desde que legalmente habilitados.

§ 3o As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente **comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.** "

9) Qual a data do início de vigência do seguro?

10) Haverá Instrumento Contratual, se sim, por gentileza, disponibilizar - nos a Minuta Contratual.

11) Peço por favor ajustar em edital, os percentuais das coberturas conforme destacados abaixo, de acordo com a Circular SUSEP 302 /2005 **para até 100%**.

Garantias ao educando	Capital segurado
Capital Individual Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Capital Individual Invalidez Permanente total ou parcial por acidente	Até R\$ 10.000,00
Capital Individual despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente	Até R\$ 10.000,00
de pessoal coberto	Até R\$ 3.000,00
Decessos.	

12) Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto à SUSEP?

13) Seguradoras não emitem nota fiscal, somente boleto e fatura, ciente e de acordo?

14) No tocante à Assistência 24h, esclarecemos que não está inclusa a **Remoção de Emergência**, tendo em vista que as urgências e primeiros socorros, inclusive as relacionadas a trauma e à violência devem ser realizadas através das Organizações / Hospitais Públicos competentes.

15) Com relação ao prazo de validade exigido abaixo, peço por favor, devido à Pandemia que seja avaliado e considerado o prazo de validade de 120 dias, a fim de participarmos do referido Certame.

"a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias corridos** da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão; "

16) No tocante ao decessos, constará da Apólice Assistência Funeral Individual, o qual o atendimento deverá ocorrer via acionamento da prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo as instruções do atendente para a prestação do serviço.

17) Considerando o momento atual de pandemia, a documentação exigida no edital, que requer assinaturas de nossos diretores dará - se de forma digital na plataforma docusign. Indagamos, se tal formato será acatado não ocasionando a desclassificação da Cia no certame.

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e ficando no aguardo de retorno.

Atenciosamente

Vivian Costa

Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A